CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

PROJETO DE LEI Nº _____

0132

FIXA A VELOCIDADE MÁXIMA NAS VIAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que a velocidade máxima das vias públicas de trânsito no Município de Fortaleza obedecerá o disposto no artigo 61, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo desconsiderado quaisquer outras velocidades máximas diferentes dos valores regulados no referido diploma legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE 02 DE 2025.

25 FEV 2025
14 53

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe, no seu art. 61, as velocidades máximas a serem regulamentadas nas diferentes vias de trânsito, cuja medição foi fruto de vários estudos realizados para se chegar aos limites adequados aos tipos de estrada e de veículos construídos para rodarem nas artérias viárias do Brasil.

Não bastasse o estabelecido no diploma legal, o mesmo compêndio também determina que órgãos de trânsito poderão legislar sobre estas velocidades, estabelecendo todo tipo de velocidade, inclusive observando limites que, embora tenham revigorado estatísticas positivas sobre a diminuição de acidentes de trânsito com vítimas fatais, fato que muito confere positivamente, trouxe diversos transtornos aos motoristas e pedestres, uma vez que a velocidade máxima de 60 km, conforme os estudos realizados pelos técnicos para se chegar aos valores de dispostos no CTB, é a ideal para o trânsito desta urbe, tendo em vista que a velocidade vigente em determinadas vias de grande fluxo de Fortaleza, seja de 50 km/h, em muito, atrapalha a fluência do trânsito, comprometendo toda a engenharia realizada anteriormente para melhorar a mobilidade urbana, iniciativa única que elevou a cidade de Fortaleza a uma posição nacional invejável.

Por outro lado, percebe-se que a redução da velocidade seja uma tendência mundial, segundo informações da mídia e imprensa, contudo, além de gerar transtornos, promove o que a população identifica como "indústria da multa", tendo em vista que a adequação dos motoristas ao novo limite de velocidade ainda é incipiente e, uma vez que os veículos atuais foram construídos para operarem em velocidade elevada, o que não impede que os motoristas dirijam em velocidade regular, faz com que o condutor descuidado, não percebendo a velocidade do veículo, inadvertidamente cometa a infração de trânsito.

Assim, as obras de mobilidade urbana foram realizadas para melhorar o fluxo de veículos e pessoas, na expectativa futura de crescimento da cidade, tendo em vista o aumento do número de carros, a fim de evitar engarrafamentos e garantir a fruição do trânsito, não sendo observado, ultimamente, devido a lentidão do fluxo causado pela diminuição da velocidade.

Desta forma, é notável, também, o aumento no número de multas por excesso de velocidade, principalmente nas vias cuja velocidade diminuiu, logradouros que antes apresentavam limite regular e adequado, agora, em certos horários, percorre-se longas distâncias sem fluxo e em baixa velocidade.

Portanto, esta Egrégia Casa é ciente e ciosa da necessidade e da apreciação adequada da matéria em referência e diante das razões expostas, solicito aos meus pares a devida aprovação deste Projeto de Lei, por encerrar relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM ___ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT